

FUNDO PATRIMONIAL COPPETEC

ATO DE CONSTITUIÇÃO

A **Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC**, fundação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Muniz de Aragão, 360 - Bloco 1 - Ilha do Fundão - Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.941-594, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 72.060.999/0001-75, organização gestora do fundo patrimonial (doravante "COPPETEC" ou "FUNDAÇÃO COPPETEC"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, deliberou pela constituição do **Fundo Patrimonial COPPETEC**, fundo privado, sem personalidade jurídica própria, que se regerá conforme o Regulamento em anexo, o qual será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, RJ.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC

CARRIÓTIPO SÃO CRISTÓVÃO 9º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FERNANDO ALVES ROCHINHA; FERNANDO OTAVIO DE FREITAS PEREGRINO
 e dou fé. Rio de Janeiro/RJ, 17/06/2019. 11:36:19

Valdeci Laia Macario
 Escrevente
 Serventia: R\$ 11,22 TJ+Fundos: R\$ 4,58 TOTAL: R\$ 15,80
 EDAH47125-RLK, EDAH47126-RNK
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 RUA SÃO CRISTÓVÃO, 489 - LOJA B - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TELS.: 3295-0972 / 3295-0973

093138AB0508

[Vertical stamp: Valdeci Laia Macario Escrevente MAT 94/10439]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 5º OFÍCIO

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Duval Hale - Oficial
 Rio Branco, 109 - sala 2003 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo 986433 em 19/06/2019.

O QUE CERTIFICO

[Handwritten signature]
 Paulo André M. da Costa
 Escrevente Substituto - CTPB 8201 - Série 083

EDBA14286 BCF

Consulte a validade do selo em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGULAMENTO DO FUNDO PATRIMONIAL COPPETEC

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - Fica constituído, a partir da presente data, o “Fundo Patrimonial COPPETEC” (doravante “Endowment” ou “Fundo Patrimonial”), segregação patrimonial da FUNDAÇÃO COPPETEC, formado por doações, que tem por intuito constituir fonte vitalícia de recursos para INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, a partir da preservação do principal e da aplicação dos rendimentos, com prazo indeterminado de duração, que será dirigido e administrado nos termos e condições disciplinados por este Regulamento e consoante as normas legais, estatutárias, regimentais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º O Fundo Patrimonial não terá personalidade jurídica própria, ficando vinculado à personalidade jurídica da FUNDAÇÃO COPPETEC, sendo representado legalmente pela diretoria e procuradores da COPPETEC na forma de seu Estatuto Social.

§ 2º O Fundo Patrimonial terá inscrição própria no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, para fins fiscais, terá contabilidade própria, destacada da contabilidade da COPPETEC, a qual será auditada anualmente por auditor externo, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º O patrimônio do Fundo Patrimonial será segregado do patrimônio da FUNDAÇÃO COPPETEC e seus recursos deverão ser mantidos em contas bancárias próprias que não se confundam com os demais recursos da COPPETEC.

§ 4º O patrimônio do Fundo Patrimonial será gerido de acordo com a Política de Investimentos do Fundo Patrimonial, que poderá ser diferente da Política de Investimentos do própria COPPETEC em função de seus objetivos distintos. A Política de Investimentos do Fundo Patrimonial conterà no mínimo metas anuais, quinquenais e decenais de rentabilidade, limites de risco e regras de liquidez.

§ 5º A Política de Investimentos do Fundo Patrimonial será elaborada por um Comitê de Investimentos, nomeado pelo Conselho de Administração e somente poderá ser modificada por maioria absoluta dos membros do Comitê de Investimentos.

§ 6º Legislação aplicável: Aplica-se ao Fundo Patrimonial o Código Civil, subsidiariamente a Lei 13.800/2019 e o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 2º Para fins do presente Regulamento, considera-se:

I – Instituições apoiadas: instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades, financiados com recursos de fundo patrimonial;

II - Organização gestora de fundo patrimonial: é a FUNDAÇÃO COPPETEC, instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar para o Fundo Patrimonial, na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

III - Organização executora: instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público, podendo ser a própria FUNDAÇÃO COPPETEC e/ou outras instituições;

IV - Fundo patrimonial: conjunto de ativos de natureza privada constituído, gerido e administrado com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, para o financiamento da inovação, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos;

V - Principal: somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação;

VI - Rendimentos: o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial;

VII - Instrumento de parceria: acordo firmado entre a FUNDAÇÃO COPPETEC e a(s) instituição(ões) apoiada(s), que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada;

VIII - Termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público ou Termo de Aplicação de Recursos: acordo firmado entre a FUNDAÇÃO COPPETEC, a instituição apoiada e, quando necessário, a organização executora, que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público;

IX - Inovação: tem o significado da Lei 10.973/2004 em seu Artigo 2º, inciso IV, modificada pela Lei 13.243/2016, qual seja: inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

X - Doação: toda transferência em caráter irrevogável e irretratável, de recursos financeiros, bens móveis e imóveis que venham a integrar o patrimônio do Fundo Patrimonial.

XI - Doadores ou Apoiadores: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que realizem doação de recursos para o Fundo Patrimonial, mediante assinatura do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pelo COPPETEC;

XII - Origem da doação: Classificação das doações conforme sua origem (i) em recursos privados ou (ii) recursos de incentivos fiscais;

XIII - Termo de Doação: instrumento jurídico entre Doador(es)/Apoiador(es) e o Fundo Patrimonial, especificando as características da doação, a origem dos recursos e sua utilização, caso aplicável;

XIV - Emenda Constitucional 85: significa a emenda à Constituição Federal número 85 feita em 26/02/2015 que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

XV - Lei de Inovação: significa a Lei 10.973/2004 e suas modificações;

XVI - Código de Ciência, Tecnologia e Inovação: significa a Lei 13.243/2016;

XVII - Política de Inovação: é a Política Institucional de Inovação formalizada pela COPPETEC na forma preconizada na Lei de Inovação;

XVIII - Comitê de investimentos: é o órgão de deliberação da Política de Investimentos do Fundo Patrimonial;

XIX - Política de Investimentos: é o documento elaborado pelo Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial, no qual devem constar diretrizes e metas claras e razoáveis para os investimentos, eventuais restrições à realização de determinada espécie de investimento, parâmetros de alocação de ativos financeiros dentre as diversas classes de ativos, definição das instituições financeiras e a estipulação do grau de exposição a riscos a que estará sujeito o Fundo Patrimonial, além de metas de rentabilidade anuais, quinquenais e decenais.

CAPÍTULO II - DAS FONTES E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º Constituem receitas do fundo patrimonial:

I - os aportes iniciais;

II - as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;

III - os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

IV - os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;

V - os recursos destinados por testamento, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - as contribuições associativas;

VII - as demais receitas patrimoniais e financeiras;

VIII - a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial;

IX - a venda de bens com a marca da instituição apoiada; e

X - os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais;

XI – ganhos de capital e dividendos obtidos com a participação societária em empresas e ou fundos de investimento em participações.

§ 1º A utilização dos recursos do fundo patrimonial observará os instrumentos respectivos, especialmente quanto a cláusulas relativas a termo, condição e encargo.

§ 2º Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, a organização gestora de fundo patrimonial poderá realizar:

I - a utilização em suas atividades ou para as atividades da instituição apoiada;

II - a locação; ou

III - a alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos.

§ 3º A organização gestora de fundo patrimonial poderá receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até 10 (dez) anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutive ou com encargo, a organização gestora de fundo patrimonial poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

§ 5º O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade e em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

§ 6º No instrumento de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas e responsabilizar-se-á pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração, o que será dispensado na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada.

§ 7º No caso de celebração de instrumento de parceria apenas poderá aceitar doação se tiver capacidade de pagamento das obrigações tributárias ou não tributárias dela decorrentes ou na hipótese de comprovação de suporte do ônus pelo doador.

§ 8º As obrigações tributárias ou não tributárias decorrentes da doação, observado o disposto no parágrafo anterior, poderão ser custeadas pela organização gestora, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 4º O fundo patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doação:

I - doação permanente não restrita;

II - doação permanente restrita de propósito específico; e

III - doação de propósito específico.

§ 1º A doação permanente não restrita é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

§ 2º A doação permanente restrita de propósito específico é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.

§ 3º A doação de propósito específico é um recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora de fundo patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação.

§ 4º As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores, o que não deve ser confundido com a permissão disposta no parágrafo quinto do artigo 3º.

§ 5º Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no fundo patrimonial, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

§ 6º Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, aplicar-se-á doravante o regime da doação permanente não restrita.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. O Conselho de Administração do Fundo Patrimonial será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros não remunerados, nomeados pelo Conselho de Administração da FUNDAÇÃO COPPETEC.

§ 1º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros independentes que:

I - não tenham vínculo empregatício ou funcional com as instituições apoiadas ou com a organização executora;

II - tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;

III - não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;

IV - não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e

V - não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ 3º Aos doadores pessoas físicas e aos representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da composição total do fundo, será facultado a participação nas reuniões deliberativas do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º A organização gestora de fundo patrimonial deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público.

§ 5º Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

I - o presente Regulamento, as normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las;

II - as demonstrações financeiras e a prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, bem como aprová-las e publicizá-las;

III - a composição do Comitê de Investimentos ou a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, sendo permitida, empresa ligada ao membro especialista do Comitê de Investimento;

IV - a composição do Conselho Fiscal; e

V - a celebração dos instrumentos de parceria, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão.

CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º. O Comitê de Investimentos, composto por três membros, será formado pelos Diretor Executivo e pelo Diretor Superintendente da COPPETEC e por profissional autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários autorizado a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, nomeados pelo Conselho de Administração para mandatos coincidentes com os mandatos da Diretoria da COPPETEC.

§ 1º É facultado ao Conselho de Administração a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial.

§ 2º Compete ao comitê de investimentos ou à organização contratada para esse fim:

I – elaborar a Política de Investimentos e submetê-la ao Conselho de Administração para aprovação, bem como suas propostas de alteração;

II – coordenar e supervisionar os responsáveis pela gestão dos recursos, de acordo com as normas internas aprovadas pelo conselho de administração;

- 
- a) acompanhar e supervisionar as atividades de manter, administrar, investir e reinvestir os recursos do Fundo Patrimonial no mercado financeiro;
 - b) responsabilizar-se pela integridade e manutenção do Fundo Patrimonial e pela observância deste Regulamento, exigindo o mesmo de todos os profissionais eventualmente contratados para a consecução das finalidades do Fundo;
 - c) atuar com visão de longo prazo, com transparência, prudência e diligência, de forma a proteger o Fundo Patrimonial das demandas de utilização presente de seus recursos que possam diminuir o seu valor ou impedir o seu crescimento;
 - d) definir e revisar, anualmente ou sempre que necessário, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração, a Política de Investimentos do Fundo Patrimonial;
 - e) acompanhar e avaliar a implementação da Política de Investimentos e os resultados auferidos;
 - f) elaborar, no mínimo semestralmente, um documento que contenha: (i) informe do valor e da composição do Fundo Patrimonial no período anterior; (ii) relatório circunstanciado das transações que ocorreram no período anterior; (iii) relação dos ganhos e perdas segmentados em classes de ativos com a indicação das taxas de retorno obtidas; (iv) relatório narrativo e explicativo das decisões tomadas no período anterior; (v) avaliação crítica da performance dos investimentos realizados comparativamente às metas estabelecidas na Política de Investimentos à época vigente e ao resultado obtido pelos demais participantes do mercado em aplicações semelhantes; (vi) soluções a serem tomadas para a melhora dos resultados obtidos; e (vii) projeção dos retornos esperados para o exercício;
 - g) determinar, nos termos deste Regulamento, a realização dos ativos do Fundo Patrimonial, deliberando, outrossim, sobre as formas de resgate;
 - h) manifestar-se sobre os relatórios e outros documentos emitidos pelo Conselho Fiscal e auditorias externas, sempre que solicitado;
 - i) responder prontamente a quaisquer solicitações formuladas pelos órgãos internos da COPPETEC;
 - j) permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria, internos e externos à Fundação, acesso a todas as informações referentes aos investimentos do Fundo Patrimonial;
 - k) deliberar sobre as demais questões na forma prevista neste Regulamento.

III – Deliberar sobre investimentos e desinvestimentos em participações em empresas e fundos de investimento em participações em empresas.

§ 3º As reuniões do comitê de investimentos serão registradas em ata elaborada de forma resumida contendo no mínimo convocação, presença, pauta e deliberações.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento que efetivamente atuarem na gestão do Fundo Patrimonial, poderão receber remuneração pelas suas funções nesse órgão, fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 5º O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, em ambos os casos por convocação da maioria de seus membros ou do Gestor de Recursos profissional.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 7º Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer ao Conselho de Administração sobre as seguintes matérias:

I - fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão de fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração; e

II - avaliação anual das contas dos administradores do fundo patrimonial.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

§ 2º Os impedimentos de que trata o § 2º do artigo 5º aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, sendo vedado ainda a indicação de membros ao Conselho Fiscal que tenham composto, nos 3 (três) anos anteriores, o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Artigo 8º A FUNDAÇÃO COPPETEC manterá registros precisos e completos dos ativos e responsabilidades do Fundo Patrimonial, os quais serão segregados do patrimônio e da contabilidade geral da COPPETEC.

§ único – Preferencialmente o contador responsável pelas demonstrações financeiras do Fundo Patrimonial será diferente do contador responsável pelas demonstrações financeiras da COPPETEC, sendo que o auditor externo pode ser o mesmo para ambos.

Artigo 9º O exercício social do Fundo Patrimonial coincidirá com o ano civil.

Artigo 10º São encargos do Fundo Patrimonial:

- a) as taxas, os impostos e as contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos, obrigações e operações do Fundo Patrimonial;
- b) as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na legislação pertinente;
- c) as despesas com correspondências de interesse do Fundo Patrimonial, inclusive as comunicações feitas nos termos deste Regulamento;
- d) os honorários e as despesas com eventuais auditores, consultores e/ou assessores contratados por solicitação do Comitê de Investimento;
- e) os emolumentos, as corretagens, as taxas administrativas e as comissões pagas sobre as operações, inclusive sobre captações de recurso, do Fundo Patrimonial;

- f) os prêmios de seguros, em especial do seguro de responsabilidade civil dos administradores;
- g) os honorários com advogados, as custas e as despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo Patrimonial, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, no caso de ser parte vencida;
- h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo Patrimonial ou à realização das reuniões previstas neste Regulamento;
- i) as taxas de custódia de valores do Fundo Patrimonial;
- j) as remunerações de instituições gestoras de recursos, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, eventualmente contratadas, inclusive taxa de administração e performance; e
- k) os resultados da perda ou da realização dos investimentos do Fundo Patrimonial.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11. A extinção do Fundo Patrimonial somente poderá ser deliberada com o voto concorde de 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim.

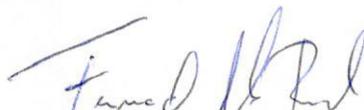
§ único – Será dado ciência prévia aos Doadores, de forma ampla e bem fundamentada, quanto a intenção de extinção do Fundo Patrimonial e destinação de seus saldos e patrimônio, que poderão apresentar oposição e veto à extinção do Fundo Patrimonial, também de forma fundamentada. Os doadores disporão de 90 (noventa) dias úteis após recebimento da notificação para se manifestar e após decorrido este prazo, sem manifestação, ficará o Conselho de Administração livre para deliberar sobre a extinção.

Artigo 12. Em caso de extinção, o patrimônio do Fundo Patrimonial reverterá outro Fundo Patrimonial de mesma finalidade, qual seja o financiamento à inovação.

Artigo 13 As dúvidas surgidas durante a operação do Fundo Patrimonial que não encontrem solução neste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. O disposto neste Regulamento em hipótese alguma poderá ser compreendido como derogatório de disposição do Estatuto Social do COPPETEC, devendo ser sempre interpretado à luz deste.

Artigo 15. O presente Regulamento foi aprovado em 14 de junho de 2019 pelo Diretoria da COPPETEC e entra em vigor na data de sua aprovação. Fica a Diretoria autorizada a tomar todos os atos para o registro do CNPJ respectivo para fins fiscais e para segregação patrimonial em relação a COPPETEC e em relação aos doadores.


Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente
Fundação COPPETEC


Fernando Peregrino
Diretor Executivo
Fundação COPPETEC